



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ICHI - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA
INFORMAÇÃO



PORTARIA ICHI/FURG Nº 2, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os critérios, diretrizes e procedimentos para a seleção e concessão do afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto no âmbito do ICHI.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG Nº 1/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os critérios, diretrizes e procedimentos para a seleção e concessão do afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto, pelo período de até 12 (doze) meses.

Art. 2º O objetivo central deste processo é permitir que os docentes se dediquem integralmente a programas e estágios de pós-doutorado, sem prejuízo à administração da unidade e à oferta regular de disciplinas, fortalecendo a produção acadêmica e o desenvolvimento de pesquisas.

Art. 3º A quantidade de vagas será definida conforme a disponibilidade, podendo ser 01 (uma) ou o número que vier a existir, conforme as necessidades institucionais.

Art. 4º O processo seletivo será realizado por meio de edital, que possibilitará a inscrição e a avaliação dos candidatos, garantindo que o docente se afaste das atividades antes do início do próximo período letivo.

Art. 5º A inscrição no processo seletivo será efetuada via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com abertura de processo e remissão à direção do ICHI.

Art. 6º Para participar do processo, o candidato deverá apresentar:

- I - Comprovante de aprovação, carta de aceite do programa ou convite formal para o desenvolvimento do pós-doutorado;
- II - Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante o afastamento, alinhado à área de competência;
- III - Tabela de Pontuação do Critério “Produção Acadêmica” para Afastamento Docente, devidamente preenchida, com somatório e assinatura do candidato; e
- IV - Documentação comprobatória dos itens informados na tabela de pontuação.

Art. 7º O processo seletivo ocorrerá anualmente, com abertura prevista para os meses de setembro ou outubro – coincidindo com o processo de oferta de disciplinas –, de acordo com a disponibilidade da(s) vaga(s). O início do afastamento deverá ocorrer após o período letivo de abertura do edital e anteriormente ao período letivo subsequente.

Art. 8º A inscrição no processo seletivo estará condicionada ao atendimento dos seguintes pré-requisitos:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não ser servidor em abono de permanência;

III - Não ter firmado processo de sindicância nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Ter aprovação e indicação da respectiva área/curso, sendo que cada área poderá indicar apenas um docente para pleitear o afastamento integral com bolsa; e

V - Apresentar, no ato da inscrição, o comprovante de aprovação, carta de aceite do programa ou convite formal para o pós-doutorado.

Art. 9º A avaliação dos candidatos será realizada com base nos critérios estabelecidos no Anexo I desta portaria normativa e obedecendo ao sistema de pesos e notas.

§ 1º Para os critérios “Produção Acadêmica” e “Tempo como Docente”, será adotada a pontuação mais elevada entre os docentes inscritos como parâmetro, padronizando as demais pontuações por meio de regra de três.

§ 2º Fator de redução na pontuação final:

I - Serão decrescidos 3 pontos para cada solicitação de afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto anteriormente concedida ao docente nos últimos 10 (dez) anos;

II - Será decrescido um ponto para cada solicitação de afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto anteriormente concedida para o curso/área nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10. A análise da Produção Acadêmica será realizada com base nos seguintes tópicos, considerando as atividades dos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se Atividades de Pesquisa e Produção Científica, com peso 0,4, aquelas assim classificadas:

I - Artigo completo publicado ou aceito em periódico indexado Qualis A1 e A2: 2,0 pontos por artigo;

II - Artigo completo publicado ou aceito em periódico indexado Qualis A3 e A4: 1,75 pontos por artigo;

III - Artigo completo publicado ou aceito em periódico indexado Qualis B1 e B2: 1,0 ponto por artigo;

IV - Artigo completo publicado ou aceito em periódico indexado Qualis B3 ou inferior: 0,5 ponto por artigo;

V - Publicação de livro com corpo editorial: 2,0 pontos por livro;

VI - Publicação de livro sem corpo editorial: 1,0 ponto por livro;

VII - Publicação de capítulo de livro: 0,5 ponto por capítulo;

VIII - Membro de corpo editorial de periódico: 0,1 ponto por periódico;

IX - Atuação como avaliador de artigo em periódicos especializados: 0,1 ponto por avaliação;

X - Membro da organização de eventos de pesquisa: 0,25 ponto por evento;

XI - Coordenação de Projeto de Pesquisa: 0,25 ponto por ano/projeto;

XII - Participação em Banca Avaliadora de Pós-Graduação Stricto Sensu: 0,2 ponto por banca; e

XIII - Participação em Banca Avaliadora de Pós-Graduação Lato Sensu: 0,1 ponto por banca.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se Atividades de Ensino e Extensão, com peso 0,3, aquelas assim classificadas:

- I - Disciplina de graduação ministrada: 1,0 ponto por disciplina por semestre;
- II - Disciplina de Pós-graduação Lato Sensu ministrada: 1,25 ponto por disciplina por semestre;
- III - Disciplina de Pós-graduação Stricto Sensu ministrada: 1,5 ponto por disciplina por semestre;
- IV - Coordenação de Projeto de Ensino: 0,25 ponto por projeto por ano;
- V - Coordenação de Projeto de Extensão: 0,25 ponto por projeto por ano;
- VI - Orientação de TCC: 0,1 ponto por orientação;
- VII - Orientação de Monografia: 0,15 ponto por orientação;
- VIII - Orientação de Dissertação: 0,25 ponto por orientação; e
- IX - Orientação de Tese: 0,5 ponto por orientação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se Atividades de Gestão Universitária, com peso 0,3, aquelas assim classificadas:

- I - Direção do Instituto: 2,0 pontos por ano;
- II - Vice Direção do Instituto: 1,5 pontos por ano;
- III - Coordenação de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu: 1,5 pontos por ano;
- IV - Coordenação Adjunta de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu: 1,25 ponto por ano;
- V - Coordenação de curso de Pós-Graduação Lato Sensu: 1,25 ponto por ano;
- VI - Coordenação Adjunta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu: 1,0 ponto por ano;
- VII - Coordenação de curso de Graduação: 1,0 ponto por ano;
- VIII - Coordenação Adjunta de curso de Graduação: 0,75 ponto por ano;
- IX - Participação como Membro de Conselhos e Comissões Permanentes: 0,75 ponto por ano; e
- X - Participação como Membro do Núcleo Docente Estruturante: 0,5 ponto por ano.

§ 4º A nota final da Produção Acadêmica será obtida pelo somatório de cada seção e multiplicação pelo peso da mesma. Para cada seção, será adotada a pontuação mais elevada entre os docentes inscritos como parâmetro, padronizando as pontuações dos demais inscritos por meio de regra de três.

Art. 11. A abertura do edital, a aplicação dos critérios de seleção e a divulgação dos resultados serão de responsabilidade da direção do ICHI, podendo tais atribuições ser delegadas à Câmara de Pesquisa ou a comissão própria designada para este fim.

Art. 12. A divulgação dos resultados do processo seletivo será realizada de forma ampla, garantindo o acesso transparente às informações por todos os interessados.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Critérios de Seleção	Pontuação	Peso
Produção Acadêmica	0 – 1	3,5
Tempo como Docente de Nível Superior	0 – 1	3,0
Docentes que ainda não tiverem realizado pós-doutorado (no período como efetivo)	0 ou 1	1,5
Atuação em Pós-Graduação do ICHI	0 ou 1	1,0
Área/course não ter sido contemplado com afastamento integral para pós-doutorado com vaga de professor substituto nos últimos 4 anos	0 ou 1	1,0



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ruiz Engelke, Diretor**, em 06/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567272** e o código CRC **44C9A884**.